



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui em todas as unidades básicas de saúde e em todas as instituições bancárias em nosso Município instaladas a afixação de placas informativas ao alto interesse da população.

Autor: Vereador Caio Arias Matheus.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal e nas Instituições Bancárias instaladas na cidade de Bertioga, a obrigatoriedade de afixação de "Placas Informativas de Alto Interesse da População".

**§ 1º** Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Unidades Básicas de Saúde Municipal:

- I – as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;
- II – a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimentos;
- III – horário do início e do final de trabalho dos profissionais da área médica e odontológica, lotados nos respectivos estabelecimentos;
- IV – nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;
- V – número do telefone do órgão Municipal de Saúde responsável para eventuais reclamações;
- VI – obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

**§ 2º** Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Instituições Bancárias:

- I – o atendimento em no máximo 30 minutos, em dias normais;
- II – o atendimento em, no máximo 45 minutos, em véspera ou após feriados prolongados;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III – o atendimento em, no máximo 30 minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

IV – obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

**Art. 2º** As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas as informações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de dezembro de 2010.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**